ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1199, de 11 de junho de 1991

Dá a seguinte redação ao Artigo 5º da Lei nº 1170, de 07 de agosto de 1990.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos, aprovou e se sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O não cumprimento do disposto no art. 3º implica na inversão automática do imóvel doado, ao patrimônio público e, com a extinção do referido sindicato, durante o prazo estabelecido no art. 4º, o bem imóvel será destinado a outra entidade de igual caráter estabelecida na comunidade, após deliberação plenária.

Art. 2º - Revogam-se as dispoisições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 11 de junho de 1991.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Mário Venâncio Dantas
SECRETÁRIO M. DE PLANEJAMENTO